



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 605, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DENOMINA AS RUAS, LOCALIZADAS NO
LOTEAMENTO PRINCESA DO VALE, ZONA
URBANA DO MUNICÍPIO DE ASSÚ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as artérias projetadas “01” a “25”, no Loteamento Princesa do Vale, localizada na zona urbana do Município de Assú, a saber:

I – Rua Projetada nº 01 – RUA PRINCESA DONA CARLOTA.

II – Rua Projetada nº 02 – RUA VALE DA PAZ.

III – Rua Projetada nº 03 – RUA VALE DA AMIZADE.

IV – Rua Projetada nº 04 – RUA VALE DA FELICIDADE.

V – Rua Projetada nº 05 – RUA VALE DO AMOR.

VI – Rua Projetada nº 06 – RUA VALE DA FÉ.

VII – Rua Projetada nº 07 – RUA MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO.

VIII – Rua Projetada nº 08 – RUA VALE DA ESPERANÇA.

IX – Rua Projetada nº 09 – RUA VALE DA BENÇÃO.

X – Rua Projetada nº 10 – RUA SÃO JOÃO BATISTA.

XI – Rua Projetada nº 11 – RUA JOSÉ LAÉLIO BEZERRA.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

XII – Rua Projetada nº 12 – RUA ANTÔNIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

XIII – Rua Projetada nº 13 – RUA ABEL ALBERTO DA FONSECA.

XIV – Rua Projetada nº 14 – RUA VALE DO SÃO FRANCISCO.

XV – Rua Projetada nº 15 – RUA ANTÔNIO VERÍSSIMO DA SILVA.

XVI – Rua Projetada nº 16 – RUA SANTA LUZIA.

XVII – Rua Projetada nº 17 – RUA ANTÔNIO FERNANDES SOBRINHO.

XVIII - Rua Projetada nº 18 – RUA JANDUÍS.

IX – Rua Projetada nº 19 – RUA IPANGUAÇU.

XX – Rua Projetada nº 20 – RUA ALDEIA GRANDE.

XXI – Rua Projetada nº 21 – RUA VALE DAS FLORES.

XXII – Rua Projetada nº 22 – RUA VALE DA HARMONIA.

XXIII – Rua Projetada nº 23 – RUA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DANTAS DA SILVA.

XXIV – Rua Projetada nº 24 – RUA FRANCISCA EPONINA DA SILVA FERREIRA.

XXV – Rua Projetada nº 25 – RUA VEREADOR FRANCISCO BATISTA DE SOUZA.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º - As denominações são justas homenagens direcionadas a muitos que historicamente contribuíram com o Município de Assú, bem como referências a Municípios, símbolos e flora nacional.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 27 de dezembro de 2017.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ